



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM

INDICAÇÃO Nº 0 135 / 2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
NO BAIRRO AEROLÂNDIA OU SUAS
IMEDIAÇÕES.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Gardel Rolim, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II do Regimento Interno do Parlamento, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelênciia requerer que, depois de ouvido o PLENÁRIO, seja aprovada a presente INDICAÇÃO, que trata sobre a **IMPLEMENTAÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO BAIRRO AEROLÂNDIA OU SUAS IMEDIAÇÕES.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EM 16 DE 02 DE 2022.


GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
16 FEV 2022
<u>14:00</u> Min
Kauê
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM

0135 / 2022 -

INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE
PEQUENOS NEGÓCIOS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a construção de uma Escola de Tempo Integral nas imediações do bairro Aerolândia.

Art. 2º. Esta Lei será dotada com orçamento próprio, sendo suplementada se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a partir da data da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EM ____ DE _____ DE 2022.



GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza



0 135 / 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

JUSTIFICATIVA

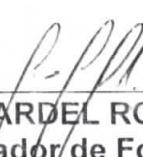
A Constituição da República do Brasil vigente, além de romper com a tradição mantida nas Constituições anteriores ao cuidar dos direitos fundamentais no seu início, assegurando os direitos do cidadão em detrimento do Estado, também inovou ao incluir a educação no rol dos direitos e garantias fundamentais e ao reconhecê-la como um dos direitos sociais. Antecipando a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela ONU em 1990, a Constituição Brasileira de 1988 alçou a educação a direito de todo cidadão brasileiro em desenvolvimento e a dever do Estado, da sociedade e da família. Além disso, determinou que, no caso de crianças e adolescentes, a educação, como direito subjetivo, deve ser garantida como prioridade absoluta.

A presente requisição contempla uma demanda histórica da referida comunidade, bem como a crescente necessidade de oferta de vagas para estudantes dos bairros da região.

Pelos motivos acima apresentados, pedimos a aprovação dessa propositura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EM _____ DE _____ DE 2022.


GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza